



Portaria nº 1302.001/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

EMENTA: Estabelece as diretrizes para o recenseamento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim (QUIPREV), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a portaria nº 0401/016/2021, de 04 de janeiro de 2021, do Sr. Prefeito Municipal de Quixeramobim e de conformidade com o disposto da Lei nº 182/57 de 17 de abril de 1957;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Municipal nº 001/2006, de 11 de julho de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 064/2022, de 30 de junho de 2022, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município;

Convoca todos os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de QUIXERAMOBIM para realizar o Censo Previdenciário, com a finalidade de criar, atualizar e consolidar o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS RPPS) e adotar outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixeramobim, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim - QUIPREV, para atualização do CNIS-RPPS, conforme o disposto no Art.9º II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e demais legislações em vigor.

ADOTANDO, por fim, os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade que regem os atos da administração pública;



Art. 1º. Todos os servidores públicos municipais inativos (aposentados e pensionistas) do Município de Quixeramobim deverão comparecer na sede do QUIPREV, no período de 27 de fevereiro a 27 de julho de 2023, no horário de 8h às 12h, com a finalidade de atualizarem suas informações cadastrais e funcionais junto ao QUIPREV.

Parágrafo primeiro. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal para todos os servidores públicos municipais inativos (aposentados e pensionistas), da Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo.

Parágrafo segundo. Os servidores aposentados e pensionistas deverão comparecer a sede do QUIPREV, localizada na rua Desembargador Américo Militão, nº 67, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800 - 000.

Parágrafo terceiro. Por ocasião do recadastramento, os servidores públicos inativos (aposentados e pensionistas) deverão apresentar ao atendente a via original com cópia dos seguintes documentos:

I – Para Censo dos Aposentados:

- a) Documento oficial de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 3 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim - QUIPREV.



- e) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou Declaração de União Estável conforme modelo fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim - QUIPREV, quando companheiro(a);
- f) Identidade e CPF do cônjuge;
- g) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- h) Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes menores de 21 anos;
- i) CPF dos dependentes;
- j) Relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, emitido pelo INSS;
- k) Declaração emitida pelo INSS que não recebe nenhum benefício;
- l) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;
- m) Se o filho tiver alguma doença incapacitante, trazer documento que comprove a invalidez;
- n) Telefone e e-mail para contato.

II – Para Censo dos Pensionistas:

- a) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 3 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim - QUIPREV.
- d) Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou Declaração de



União Estável conforme modelo fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim - QUIPREV, quando companheiro(a);

- e) Certidão de óbito do cônjuge;
- f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- g) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;
- h) Se o filho tiver alguma doença incapacitante, trazer documento que comprove a invalidez;
- i) Telefone e e-mail para contato.

III – Em caso de representante legal de tutelado ou curatelado:

- a) Termo de Tutela ou Curatela;
- b) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do representante legal;
- c) CPF do representante legal.

Parágrafo quarto. O cadastramento será realizado no período de 27 de fevereiro a 27 de julho de 2023, no horário de 8h às 12h, na sede do QUIPREV, e sua realização será precedida de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 2º. O não atendimento à convocação, dentro do prazo previsto no capítulo do artigo primeiro, implica na suspensão imediata dos vencimentos dos beneficiários até a regularização do cadastramento, sem prejuízo da possibilidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar irregularidades e aplicar as sanções pertinentes.

Art. 3º. Os servidores aposentados e pensionistas a serem recenseados, que se encontram totalmente incapacitados para se locomover até o local do Censo, poderão se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento



especializado do QUIPREV, para agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo com telefone e ponto de referência.

Parágrafo primeiro. Para o agendamento da visita domiciliar, deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do Censo.

Art. 4º. O servidor aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro estado, impossibilitado de comparecer ao local do Censo, deverá encaminhar ao QUIPREV, às suas expensas, a documentação autenticada exigida, conforme art. 1º, parágrafo terceiro, para o seguinte endereço: Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim/CE, rua Desembargador Américo Militão, nº 67, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000.

Art.5º. O recadastramento de que cuida esta portaria será coordenado pela Gestão do QUIPREV.

Art.6º. Os casos não especificados nesta portaria serão decididos pela Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim - QUIPREV.

Art.7º. Fica o QUIPREV autorizado a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pelo QUIPREV, após o procedimento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para atualização de Dados do Cadastro Nacionais de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social-CNIS RPPS e envio a DATAPREV para atualização da base nacional em atendimento à Lei Federal 10.887/2004, inclusive para continuidade de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, do município de Quixeramobim/CE.



Art.8º. A partir de janeiro de 2024, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral anualmente, junto ao QUIPREV, de forma compulsória no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral na sede do QUIPREV.

Art.9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Quixeramobim/CE, 13 de fevereiro de 2023.



FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO
Presidente do QUIPREV